PREÂMBULO

O OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ por meio do Presidente desta Autarquia, nomeado pela Portaria nº 0786/2018 do Poder Executivo, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, dará início a abertura da sessão pública para recebimento e abertura de envelopes, referente à licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOFTWARE PARA RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (GESTÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE BENEFÍCIOS E PERÍCIA MÉDICA); SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS CONTRATADOS, ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL; SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS PREEXISTENTES, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA É EQUIPE TÉCNICA; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, PREVENTIVA, PREDITIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, SUPORTE TÉCNICO VIA WEB (CHAT ONLINE), REMOTO, VIA TELEFONE E E-MAIL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, para atender às necessidades do OstrasPrev.

Dia: 13/06/2019 Horário: 10 horas

Local: Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque – Rio das Ostras/RJ.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A presente licitação, autorizada no Processo Administrativo nº **2019.13.200101PA** rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, Decreto Municipal nº 060/2006, Decreto Municipal nº 1.743/2017, Decreto Municipal nº 2092/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.
- 1.2 O "Edital de Licitação" e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos do OstrasPrev e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo no § 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 ou ser requerida gratuitamente pelo e-mail <u>delco@ostrasprev.rj.gov.br</u>, considerando o horário de expediente de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).
- 1.2.1 São os seguintes anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Edital, os quais poderão, a critério do licitante, ser substituídos por cópias extraídas dos originais ou apresentados em papel da empresa, neste caso com exata transcrição dos seus conteúdos.
- Anexo 01 Termo de Referência;
- Anexo 02 Proposta de Preços;
- Anexo 03 Carta de Credenciamento;
- Anexo 04 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo 05 Declaração Conjunta;
- Anexo 06 Declaração de ME e EPP;
- Anexo 07 Minuta de Contrato.
- 1.3 Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas.
- 1.4 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos deste certame através de e-mail para delco@ostrasprev.rj.gov.br ou ser apresentado por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao da

abertura oficial do certame, considerando o horário de expediente de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

- 1.4.1 Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, deverão ser por escrito, na forma prevista no subitem 1.4, não se obrigando o OstrasPrev a esclarecer dúvidas por telefone.
- 1.5 As impugnações, observado o dispositivo do artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, deverão obrigatoriamente ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas (conter CNPJ, razão social e nome do representante que assinou) e protocolados na sede do OstrasPrev, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura oficial das propostas, considerando o horário de expediente de 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).
- 1.6 Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento.
- 1.7 Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, <u>presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.</u>
- 1.8 Ocorrendo à impugnação, tempestivamente, a autoridade superior deverá decidir, no prazo legal, antes da abertura do certame, seu acolhimento ou não. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.
- 1.9 As modificações no Edital e seus anexos, por iniciativa oficial do OstrasPrev ou provocadas por eventuais impugnações, serão aplicadas obrigatoriamente a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras e comunicadas aos adquirentes do Edital, via e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOFTWARE PARA RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (GESTÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE BENEFÍCIOS E PERÍCIA MÉDICA); SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS CONTRATADOS, ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL; SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS PREEXISTENTES, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA E EQUIPE TÉCNICA; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, PREVENTIVA, PREDITIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, SUPORTE TÉCNICO VIA WEB (CHAT ONLINE), REMOTO, VIA TELEFONE E E-MAIL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Proposta de Preços (anexo 02) e Termo de Referência (anexo 01) que integram o presente Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização da contratação, do objeto ora licitado correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0125.2.724

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 VALOR ESTIMADO: R\$ 160.700,00

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

O presente Pregão rege-se pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Proposta de Preços (anexo 02) e Termo de Referência (anexo 01) que integram o presente Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 As empresas interessadas em participar deste Pregão deverão:
- I atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos;
- II estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(es) relativa(s) ao presente Pregão;
- III arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas;
- IV atuarem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 5.2 Não será permitida a participação de:
- I empresa cuja falência haja sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial;
- II empresa em consórcios ou que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- IV empresa que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração;
- V mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, bem como, de mesmo grupo familiar ligados por parentesco de consanguinidade, afinidade ou qualquer outra hipótese prevista em Lei.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO AVULSA

6.1 No local, data e hora fixada no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
MODALIDADE PREGÃO
DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2019
RAZÃO SOCIAL, CNPJ e END. DO LICITANTE

ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
MODALIDADE PREGÃO
DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2019
RAZÃO SOCIAL, CNPJ e END. DO LICITANTE

- 6.2 No **ENVELOPE** "A"- deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS **anexo 02**, na forma estabelecida no item 9 deste Edital.
- 6.3 No **ENVELOPE "B"** deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, relacionada nos itens 11 deste Edital.
- 6.4 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, <u>de forma avulsa</u>, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados:
- A CARTA DE CREDENCIAMENTO ou a PROCURAÇÃO, na forma estabelecida no item 7.
- A DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (anexo 04) que cumpre plenamente os requisitos editalícios relativamente atinentes a preços oferecidos e de habilitação, nos termos do inciso VII do art. 4º, da Lei no 10.520/2002.

- 6.4.1 Caso, por equivoco, algum desses documentos esteja dentro de um dos envelopes do(s) licitante(s), o(a) Pregoeiro(a) poderá permitir sua extração, mediante prévia autorização deste, desde que feito a retirada diante de todos os demais licitantes, ocasião em que o envelope será novamente lacrado e rubricado pelos presentes e a conduta registrada em ata.
- 6.4.2 A não apresentação da Declaração de Cumprimentos Pleno dos Requisitos de Habilitação (anexo 04) durante o credenciamento, ressaltada a previsão do subitem 6.4.1, impede o licitante de se credenciar, por se tratar de documento que o **INABILITARÁ**.
- 6.4.3 A não apresentação da CARTA DE CREDENCIAMENTO ou da PROCURAÇÃO por parte do licitante, não o inabilitará, não podendo ser excluído do direito de participar do presente certame, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) permitir a sua participação, ressaltando que a ausência de representante credenciado equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de responder durante a sessão, de praticar quaisquer atos e apresentar lances. Assim sendo, ao não se credenciar, afirma que a proposta definitiva será a apresentada por escrito, sem possibilidade de qualquer redução, e que não pretende interpor recurso, concordando com todas as decisões do (a) Pregoeiro(a).

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes.
- 7.2 Não será admitida a participação de licitante retardatária.
- 7.2.1 Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após declarada encerrada a fase de credenciamento.
- 7.3 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão conforme abaixo:
- Por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.
- Por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, devendo reconhecer firma, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A competência para constituir mandatário será demonstrada através do Ato constitutivo. Tanto a procuração como o Ato Constitutivo deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, acompanhado da carteira de identidade do procurador
- Pela Carta de Credenciamento (anexo 01), a qual poderá substituir a procuração. A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, devendo reconhecer firma, e que a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato constitutivo. A Carta de Credenciamento poderá ser apresentada no impresso padronizado (anexo 01) ou por cópia extraída do mesmo ou em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pelo licitante, e o Ato Constitutivo apresentado em original, cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.
- 7.3.1 Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc. subitem 11.1.1 da habilitação jurídica) durante a fase de habilitação, se forem apresentados no ato de credenciamento, salientado que para tanto deverão ser apresentados em original ou cópia

autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, de acordo com o preceito do caput do artigo 32 da Lei Federal n 8.666/1993, e posteriores alterações.

- 7.4 Ocorrendo pluralidade de representantes do licitante é facultado ao(a) Pregoeiro(a), no exercício de poder de polícia limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas, fazendo com que os mesmos indiquem um deles como representante oficial do licitante.
- 7.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionado no subitem 7.3. A ausência desta documentação implicará de imediato, <u>na impossibilidade da formulação de lances</u> após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do(a) Pregoeiro(a), ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 7.6 A não demonstração de regular credenciamento, <u>com a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.4,</u> importará em impedimento para participar da fase de lances bem como para exercer o direito de recurso contra as decisões do (a) Pregoeiro(a) prolatadas.
- 7.7 Nenhuma pessoa, ainda que devidamente credenciada, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8 Benefícios da Lei Complementar 123/2006:

- 7.8.1 Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa (esta desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei nº 11.488/2007), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar no momento do CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:
- a) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME ou EPP, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração com firma reconhecida (conforme modelo no anexo 06 deste Edital) de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3°, § 4° da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Na impossibilidade de obtenção do documento referido da alínea "a" do subitem 7.8.1, poderá a Licitante apresentar apenas a Declaração (anexo 06), sob as penas da lei, de que preenche os requisitos para enquadramento como ME ou EPP, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.8.2 Em caso de restrição quanto à documentação de <u>regularidade fiscal</u>, para que a ME ou EPP regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.8.3 Caso a ME ou EPP não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem 7.8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 § 2º da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

Declarado o ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO e após a identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro(a) declarará ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO, oportunidade em que não serão mais aceitos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "A" e "B" contendo respectivamente a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, sendo aberto(s) então o(s) Envelope(s) "A".

9. DO ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

Para classificação da proposta na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida:

- 9.1 A PROPOSTA DE PREÇOS (anexo 02), será composta por 2 (dois) itens, a saber:
- a) CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO VOLTADO AO SERVIÇO PÚBLICO, ENVOLVENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS: onde deverá ser discriminado o valor para IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO com prazo de 30 dias:
- b) MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA: onde deverá ser discriminado o valor para MANUTENÇÃO E SUPORTE pelo período de 11 meses;
- 9.1.1 A primeira parcela das 12 (doze), deverá ser colocada no item 1 em VALOR MENSAL DE MANUTENÇÃO E SUPORTE (MÊS) no modelo de PROPOSTA E PREÇOS (anexo 02);
- 9.1.2 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: a proposta deverá ser totalizada com a soma dos totais de todos os itens descritos acima, sendo esse o seu VALOR GLOBAL para fins de julgamento.
- 9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS informará a quantidade, a especificação e a unidade, pré-definidas, os preços unitários, os preços totais, o preço total geral, proposta pelo licitante.
- 9.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS será apresentada em 1 (uma) via, no impresso padronizado do **anexo 02** OU em papel da empresa, a qual deverá ser preenchida por processo mecânico pelo licitante, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 9.2.2 Os preços deverão ser apresentados cotados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme definido neste Edital, de acordo com a Proposta de Preços (**Anexo 02**).
- 9.3 No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transporte, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao OstrasPrev, quaisquer custos adicionais.
- 9.4 O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data determinada para abertura das propostas;

- 9.5 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo que o valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;
- 9.6 Os preços já deverão estar onerados dos impostos ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e deduzidos de eventuais descontos ou quaisquer outras vantagens;
- 9.7 Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o presente Edital;
- 9.8 Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste edital, propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 10.1 Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), seguindo a legislação vigente.
- 10.2 Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representes das licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao(a) Pregoeiro(a).
- 10.2.1 Uma vez abertas as propostas de preços, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações, conforme estabelecido no item 10.20.
- 10.3 A proposta de preços será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus anexos, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.
- 10.4 Serão classificados pelo(a) Pregoeiro(a) o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 10.4.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as 03 (três) melhores propostas, que poderão participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.4.2 No caso de empate nos preços dentre as 03 (três) melhores propostas na forma do subitem anterior, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 10.5.1 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou será determinado

automaticamente pelo software de gerenciamento de Pregão Presencial, caso este esteja em uso durante a sessão.

- 10.6 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 10.4 e seguintes, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a <u>redução mínima</u> a ser definida pelo(a) Pregoeiro(a) durante a fase de lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. O valor da redução mínima incidirá sobre o <u>preço global do objeto</u>.
- 10.7.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 10.8 Não estarão adstritos os valores dos lances seguintes ao preço mais barato. O licitante, no entanto, somente poderá oferecer lance inferior ao valor por ele mesmo ofertado.
- 10.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 10.10 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de reordenação da classificação.
- 10.10.1 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 10.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo o(a) Pregoeiro(a) a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo aceitável (**critério de aceitabilidade**), para a contratação determinado formalmente pelo OstrasPrev neste ato convocatório, constante no **anexo 01** do presente Edital, em conformidade com o inciso X do artigo 40 c/c o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.13 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às ME, EPP e Cooperativas (estas na forma do subitem 7.8.1), preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- a) Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das ME, EPP e Cooperativas, serão consideradas as Propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- b) Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta no prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 2 Caso a ME, EPP ou Cooperativa que se apresente, não queira competir, ou seja, derrotada na competição, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadram na hipótese da letra "a" do subitem 10.13.

- 3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma ME, EPP ou Cooperativa, proceder-se-á ao sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- c) Caso nenhuma ME, EPP ou Cooperativa venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do objeto do certame.
- 10.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, caberá ao(a) Pregoeiro(a) examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 10.15 Caso a oferta não seja aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.
- 10.16 O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 10.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.18 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.
- 10.18.1 A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o(a) Pregoeiro(a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 10.19 O(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 10.20 No caso de <u>desclassificação de todas as propostas de preços</u>, fica facultado ao (a) Pregoeiro(a), em prol do Princípio da Eficiência, a aplicação do disposto no art. 48, § 3º da Lei n 8.666/93, para a repetição da fase de classificação, com a reapresentação de proposta(s) de preço(s), corrigidos os vícios ensejadores da desclassificação, pelos licitante(s) desclassificado(s).
- 10.21 Caso não haja propostas válidas, a licitação será considerada DESERTA, para fins de aplicação do Artigo 24, inciso V da Lei nº. 8.666/1993.

11. DO ENVELOPE "B" - DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá apresentar, no envelope supracitado, a seguinte documentação e na forma estabelecida abaixo.

11.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores:
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício; em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Qualificação técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação de atestado(s) e/ ou certidão(ões) de capacidade técnica (original e cópia ou cópia autenticada em cartório), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação a fim de demonstrar que prestou, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza similar ao ora licitado;
- b) Apresentação de documentos para comprovação (original e cópia ou cópia autenticada em cartório), de possuir no quadro de funcionários da licitante, profissional(is) de nível superior na área de Tecnologia da Informação, como por exemplo, em Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, etc. desde que com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Para tanto, deverá apresentar ainda relação com os membros de sua equipe técnica informando o nome do responsável técnico dos serviços, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) graduados conforme acima exposto.
- 11.1.2.1 A Certidão ou o Atestado, solicitado no subitem 11.1.2 alínea "a" deste Edital, deverá ser apresentado conforme abaixo:
- a) Caso seja emitido por <u>pessoa jurídica de direito privado</u>, deverá ser apresentada devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório;
- b) Caso seja emitido por <u>pessoa jurídica de direito público</u>, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.
- 11.1.2.2 Será <u>inabilitado</u> o licitante que não comprovar sua qualificação técnica ou apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.1.2.3 Havendo dúvidas fundadas do(a) Pregoeiro(a) em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

11.1.3 Qualificação econômico-financeira:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) <u>Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial</u> expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Sendo positiva a certidão, será admitida a participação desde que:
- I O licitante apresente documentos que revelem o cumprimento do plano delineado pelo Judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa;
- II O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.
- a.2) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- b) A certidão indicada na alínea anterior deverá vir acompanhada de <u>declaração oficial da autoridade</u> <u>judiciária competente</u>, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões acima.
- b.1) A falta da declaração oficial da autoridade competente de que trata a alínea "b" não inabilitará imediatamente a licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar diligências ou solicitar documentação idônea que comprove de forma inequívoca a relação de distribuidores da Comarca da sede da licitante, bem como certificar, quando for de seu conhecimento.
- c) <u>Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social</u>, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.1) Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado, no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. Para tanto, é obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada, para aceitação da excepcionalidade ora citada.
- c.2) O Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, desde a abertura até o encerramento, deverá estar devidamente registrado no órgão competente, que poderá ser verificado na forma do item 11.2.6.

11.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) <u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal</u>, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, ou outra das seguintes certidões;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- I <u>Fazenda Federal</u>: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social INSS CND ou CPD-EN);
- II <u>Fazenda Estadual</u>: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede do licitante ou do Distrito Federal (débitos não inscritos), e da Certidão da Divida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos ou outra(s) equivalente(s), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- II.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
- II.2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pela Fazenda Estaduais ou do Distrito Federal, do domicilio ou sede da licitante, deverão comprovar a inexistência ou regularidade tanto de <u>débitos inscritos</u> quanto de <u>não inscritos</u> na Divida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- III <u>Fazenda Municipal</u>: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede do licitante ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) <u>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço</u> FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) <u>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho</u>, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.1.5 Da Regularidade Fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e de Cooperativas (Art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da LC nº 123/2006:
- a) O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n. º 8.666/1993, sendo facultado ao OstrasPrev convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação.
- b) A comprovação da regularidade fiscal das ME, EPP e Cooperativas (estas na forma do subitem 7.8.1) somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na Licitação.
- c) As ME, EPP e Cooperativas (estas na forma do subitem 7.8.1) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do OstrasPrev, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- e) Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP e Cooperativa, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2°, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

11.1.6 Declaração Conjunta:

- a) Declaração do licitante, nos moldes do Anexo 05, declarando que:
- I Detém conhecimento das informações e atende aos requisitos contidos neste edital;
- II Não possui em seu quadro de pessoal empregados na forma do art. 7 inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III Inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

11.2 Das disposições da documentação:

- 11.2.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" DA HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da administração na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal no 8.666/93, e todas as folhas deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante.
- 11.2.2 A regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 11.2.3 Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) exigidos no subitem 11.1.1, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, exigidos no subitem 7.3.1, salientado que para tanto deverão ter sidos apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, de acordo com o preceito do caput do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666/1993, e posteriores alterações.
- 11.2.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, salvo as exceções com previsão legal.
- 11.2.5 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.
- 11.2.6 Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.
- 11.2.7 Se por razões alheias à vontade do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a Ata e suspensa a sessão.

11.2.8 Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital e seus anexos.

12. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo(a) Pregoeiro(a), o envelope "B" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 11 deste Edital.
- 12.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação <u>poderão ser saneadas durante sessão pública</u> de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos ou:
- b) Verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil.
- 12.2.1 A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.3 O OstrasPrev não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12.4 O(a) Pregoeiro(a) constatando o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora do objeto deste pregão.
- 12.5 Caso a licitante desatenda as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação e negociará com seu autor, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.
- 12.6 Da reunião do pregão lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.
- 12.7 O(a) Pregoeiro(a) poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- 12.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos do OstrasPrev ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências dos licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- 12.9 No caso de <u>inabilitação</u> de todas os licitantes com propostas classificadas, fica facultado ao(a) Pregoeiro(a), em prol do Princípio da Eficiência, a aplicação do disposto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, para a repetição da fase de habilitação, com a reapresentação da documentação, corrigidos os vícios ensejadores da inabilitação, pelo(s) licitante(s) inabilitado(s).
- 12.9.1 A regra indicada pelo art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 não poderá se aplicar ao(s) participante(s) já excluído(s) do presente Pregão em fase anterior.
- 12.10 O(a) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a ultimação do ajustado com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.1.1 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.
- 13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ocorrendo a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.3 Os recursos serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou fazê-lo subir, devidamente informado, caso não reforme sua decisão, ao Presidente do OstrasPrev, autoridade competente para exame e decisão.
- 13.4 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Órgão Oficial do Município ou comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico (e-mail).

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação será feita por PREÇO GLOBAL do objeto.
- 14.2 O(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto ora licitado, na forma estabelecida no art. 4°, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 14.3 Decidido os recursos, poderá o Presidente do OstrasPrev adjudicar o objeto ora licitado na forma estabelecida no art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 14.4 Após a adjudicação pelo PREÇO GLOBAL, no caso de licitação em que houver negociação de preços durante o certame, para fins de homologação do resultado, a empresa adjudicatária deverá formalizar a proposta de preço final, apresentando nova planilha com os preços unitários e global, sendo o documento devidamente assinado pelo Representante Legal e com carimbo do CNPJ.
- 14.5 O Presidente do OstrasPrev homologará o resultado do certame e autorizará a emissão do empenho em favor da adjudicação do objeto ora licitado.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 15.1 Uma vez emitida a Nota de Empenho, a Coordenadoria de Administração COAD, por meio do Departamento de Licitações e Contratos DELCO, convocará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato.
- 15.1.1 Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

- 15.2 Deixando o adjudicatário, quando convocado formalmente pela administração (por e-mail e/ou ofício), de assinar o Termo de Contrato no prazo, máximo de **03 (três) dias úteis**, poderá o(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, exceto na decorrência **de 60 (sessenta) dias corridos** da apresentação da proposta. Acrescendo-se que a retomada procedimental será formalizada em sessão pública, dada devida publicidade, cabendo à nova decisão do (a) Pregoeiro (a), do novo manifesto recursal.
- 15.2.1 No caso de não atendimento à convocação por e-mail e/ou ofício, a notificação ocorrerá através de publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.
- 15.3 Na hipótese do OstrasPrev não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 15.4 A adjudicatária decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e neste Edital, caso ocorra recusa em assinar o Contrato ou não compareça no prazo estabelecido, após a convocação, sendo facultado ao OstrasPrev convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.
- 15.5 Uma vez assinado o Termo de Contrato o OstrasPrev obriga-se a promover a publicação, em extrato, dentro do prazo da Lei.

16. DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA

16.1 DO PRAZO:

- 16.1.1 O prazo de duração do contrato decorrente desta licitação, para a prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, cuja vigência será a partir da assinatura no contrato e sua eficácia a contar da publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, após emissão de Nota de Empenho.
- a) A Nota de Empenho será emitida pela Assessoria Contábil ASSECON, com anuência do Presidente do OstrasPrev, após a assinatura do Termo de Contrato.
- 16.1.2 O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as suas demais cláusulas, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses do parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Departamento solicitante, e, consubstanciado na autorização do Presidente do OstrasPrev, observadas as disposições dos § 2º e do referido dispositivo legal.
- 16.1.3 Em caso de necessidade ou interesse na prorrogação do contrato, caberá ao fiscal comunicar à autoridade superior para solicitar autorização da prorrogação e havendo anuência, encaminhar ao DELCO, até **60** (sessenta) dias corridos anteriores ao término de vigência do Contrato a ser firmado.

16.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.2.1 A empresa a ser contratada, executará o objeto conforme previsto neste Edital e seus anexos, devendo o serviço ser prestado na sede do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ, iniciando sua execução no primeiro dia útil após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Rio das Ostras, depois de

homologado, assinado o contrato, conforme detalhamento de execução prevista no Termo de Referência (anexo 01).

- 16.2.2 O Fiscal do Contrato, já designado por Portaria do OstrasPrev, acompanhará a execução do objeto, que poderá ser em conjunto com um servidor do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais DEPAS/TI Tecnologia da Informação, no caso do Fiscal ser de Departamento divergente, de acordo com o Edital e seus Anexos.
- 16.2.3 A prestação de serviço poderá ser recebida pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com um servidor do DEPAS/TI, se for o caso:
- a) <u>Provisoriamente</u>, deverá ser verificada a conformidade com as exigências do Termo de Referência (anexo 01). O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido a execução do objeto analisada e julgado em condições de ser aceito.
- b) <u>Definitivamente</u>, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, ou da emissão do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do objeto.
- 16.2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso executado em desacordo com o contratado.
- 16.2.4.1 A rejeição do objeto pelo Fiscal do Contrato, podendo ser em conjunto com o DEPAS/TI, se for o caso, conforme item 16.2.3, que por ventura ocorra, não justifica a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato.
- 16.2.5 Verificando-se a rejeição do objeto pelo Fiscal do Contrato, se for o caso, conforme item 16.2.3, a empresa será notificada para efetuar as devidas correções, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, para que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos, cabendo ao Fiscal também outras atribuições delegadas no Contrato.
- 16.2.6 Fica, desde já, reservado ao OstrasPrev o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico a execução do objeto, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

16.3 DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.3.1 A fiscalização da prestação de serviço pela empresa a ser contratada será exercida por servidor a ser designado pela COAD, conforme já designado por Portaria do OstrasPrev, que atestará a Nota Fiscal, podendo ser em conjunto com servidor do DEPAS/TI, quanto ao recebimento do objeto, consubstanciando a liberação de pagamento de acordo com a execução.
- 16.3.2 A fiscalização representará o OstrasPrev a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:
- a) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da prestação de serviço e;
- b) Transmitir suas ordens e instruções por escrito à empresa a ser contratada, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à empresa a ser contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

- d) Instruir o(s) recursos(s) da empresa a ser contratada no que se referir a pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do OstrasPrev;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 16.3.3 A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do OstrasPrev no desempenho de suas atribuições, não eximirá a empresa a ser contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

16.4 DA GARANTIA:

- 16.4.1 Será exigida a prestação de garantia pela empresa a ser contratada, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **20 (vinte) dias** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 16.4.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 16.4.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 16.4.4 Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 16.4.5 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta bancária fornecida pelo OstrasPrev, mediante depósito identificado.
- 16.4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.4.7 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 16.4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.4.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo OstrasPrev, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da empresa a ser contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.4.11 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da empresa a ser contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao OstrasPrev.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento da despesa será efetuado mensalmente pela Assessoria de Tesouraria ASSETES, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2 O adimplemento será comprovado através da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e servidor do DEPAS/TI, se for o caso, que comprovem o fiel cumprimento do Contrato.
- 17.3 O Fiscal do Contrato encaminhará, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a respectiva Nota Fiscal a ASSECON, para liberação de nota de empenho para pagamento pela ASSETES.
- 17.4 Ocorrendo atraso no pagamento à empresa a ser contratada por mais de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível a empresa a ser contratada, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M *"pro rata tempore"* por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.
- 17.5 Ocorrendo antecipação no pagamento a empresa a ser contratada aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 20º (vigésimo) dia previsto para o pagamento, determinado no item 17.1 e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- 17.6 A Assessoria de Controle Interno ACI, deverá observar, na ocasião da liberação dos pagamentos, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas e Tributos Municipais, atualizadas.
- 17.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente a empresa a ser contratada, conforme informações apresentadas no **anexo 02**, preenchido pela própria empresa.
- 17.8 Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida ao OstrasPrev, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do depósito em conta.
- 17.9 Caso se faça necessário à aplicação de multa a empresa a ser contratada, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo OstrasPrev ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.10 Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- 17.11 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.12 A empresa a ser contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 O OstrasPrev obrigar-se-á:
- 18.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas do Termo de Referência **anexo 01** ao presente Edital;
- 18.1.2 Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 18.1.3 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 18.1.4 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 18.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 18.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 18.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela empresa a ser contratada, no prazo estabelecido em Contrato.
- 18.2 A empresa a ser contratada, obrigar-se-á:
- 18.2.1 A efetuar a instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle dos dados de informações do OstrasPrev;
- 18.2.2 Disponibilizar durante o prazo da implantação a equipe técnica de forma presencial para acompanhamento do procedimento junto ao OstrasPrev;
- 18.2.3 Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio ao OstrasPrev nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo Município com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- 18.2.4 Ministrar treinamento do sistema para os funcionários indicados pelo OstrasPrev;
- 18.2.5 Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- 18.2.6 Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;
- 18.2.7 Fica obrigada a implantar o sistema no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Execução, podendo ser prorrogado a critério do OstrasPrev;
- 18.2.8 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Representante legal do OstrasPrev;
- 18.2.9 Responder pela qualidade dos serviços fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;

- 18.2.10 Executar o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo 01 ao presente Edital, dentro do prazo estabelecido;
- 18.2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao OstrasPrev ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 18.2.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo OstrasPrev, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 18.2.13 Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência **anexo 01** ao presente Edital ou às normas pertinentes, ficando o OstrasPrev isento de despesas.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 O Contrato decorrente da presente Licitação poderá ser modificado pelo OstrasPrev, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 19.2 Toda e qualquer alteração contratual será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato primitivo, desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, num prazo mínimo de **60** (sessenta) dias corridos, anteriores ao vencimento do Contrato, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pelo Departamento solicitante, consubstanciada na autorização do Presidente do OstrasPrev.
- 19.2.1 As alterações decorrentes de reajustes previstos no presente Edital ou no Contrato (Minuta no **anexo 07**) devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.
- 19.3 No caso de haver aumento do quantitativo a ser contratado, previstos na Proposta de Preço (anexo 02), os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20. DO REAJUSTE

- 20.1 Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços em face do contrato a ser firmado.
- 20.2 Em caso de renovação contratual, por se tratar de contratação de prestação de serviços passível de continuação, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, conforme art. art. 40, inciso IX e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 Da Rescisão Administrativa:

21.1.1 O OstrasPrev poderá rescindir administrativamente o contrato a ser firmado, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa em conformidade com o caput e inciso I do artigo 79 do mesmo diploma legal.

21.1.2 A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à empresa a ser contratada, no que couber, a consequência de que trata o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato a ser firmado e na mencionada Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 Da Rescisão Amigável:

- 21.2.1 Ocorrerá a rescisão amigável do contrato a ser firmando, quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o OstrasPrev.
- 21.2.2 A rescisão por qualquer causa não imputável à empresa a ser contratada implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao(s) equipamento(s) e/ou materiais entregues e aceitos, atestados pelos setores do OstrasPrev que usufruíram do objeto contratado.

21.3 Outras hipóteses de Rescisão:

- 21.3.1 Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato a ser firmado, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 21.3.2 O Instrumento de contrato a ser firmado, se assim convier ao OstrasPrev, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, cabendo à empresa a ser contratada, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos serviços executados e aceitos, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.
- 21.3.3 O OstrasPrev poderá ainda rescindir o contrato em caso de descumprimento da obrigação prevista no subitem 18.2.7 do presente Edital <u>Manutenção das condições de habilitação</u> e qualificação durante toda a execução do contrato, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e à ampla defesa.

21.4 Das Consequências da Rescisão:

- 21.4.1 A decretação da rescisão do contrato a ser firmado operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.
- 21.4.2 Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:
- a) Na decretação da rescisão, a empresa a ser contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato a ser firmado;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à empresa a ser contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I devolução de garantia; II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III pagamento do custo da desmobilização;
- c) Decretada a rescisão por culpa da empresa a ser contratada, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas ao adimplemento parcial, descontadas as multas porventura devidas, podendo o OstrasPrev promover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa a ser contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) Advertência:
- b) Multa administrativa:
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 22.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 22.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 22.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante OstrasPrev.
- 22.4 A sanção de <u>advertência</u> prevista na alínea "a", do item 22.1, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento, na forma do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 2092/2019.
- 22.4.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.
- 22.5 A sanção de <u>multa administrativa</u> prevista na alínea "b" do item 22.1, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019 sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, consiste em:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega da execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15° dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- II multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o OstrasPrev.
- III multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução contratual;
- VI multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação:
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrarse como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- V multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- I) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 22.6 A sanção de <u>suspensão temporária</u> prevista na alínea "c", do item 22.1, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:
- I por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: 1 atraso na execução do objeto; 2 alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado; 3 não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 22.5;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;
- II por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator dê ensejo:
- a) à inexecução total do contrato, sem embargo do previsto nos incisos I e II nos incisos I e II do item 22.5;
- b) a paralisação injustificada do serviço ou da obra;
- c) à rescisão do contrato;
- III por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

- 22.6.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:
- I impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;
- II rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.
- 22.6.2 Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do item 22.6.1, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 22.6.3 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
- 22.7 A sanção de <u>declaração de inidoneidade</u> prevista na alínea "d", do item 22.1, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 2092/2019, impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:
- I demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de infrações praticadas, incluindo atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- II ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- III existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.
- 22.8 A penalidade de <u>impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública</u>, prevista na alínea "d", do item 22.1, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 2092/2019, se dará por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:
- I por período de 06 (seis) meses até 1 (um) ano, nos casos de:
- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) ausência da entrega de documentação exigida no edital.
- II por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:
- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;
- III por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:
- a) comportamento inidôneo;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) falha ou fraude na execução do contrato;
- d) fraude fiscal.
- 22.8.1 O atraso previsto na alínea "a" do inciso I do item 22.8 configurar-se-á quando o infrator:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, ou instrumento equivalente, após **10** (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato, ou instrumento equivalente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 22.8.2 Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso III do item 22.8, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 22.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 22.10.1 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 22.11 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 22.1, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea "d", do item 22.1.
- 22.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 22.13 As penalidades previstas no item 22.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- 22.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 22.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo órgão licitante no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal.
- 22.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do item 22.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 22.15 Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 2092/2019, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras Edição Nº 1016 de 08 de fevereiro de 2019, páginas 04 a 07.

23. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O contrato a ser firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do OstrasPrev.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos

e das informações apresentadas nas propostas e demais atos que entender pertinentes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 24.2 A presente licitação poderá ser REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ANULADA no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme o art. 49 da Lei Federal no 8.666/93.
- 24.3 O(a) Pregoeiro(a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 24.4 Poderão ser convidados a colaborar com o(a) Pregoeiro(a), assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta municipalidade.
- 24.5 O(a) pregoeiro(a), no interesse público e para ampliação da competitividade entre os licitantes, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- 24.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, com base no ordenamento jurídico vigente.
- 24.7 O objeto desta licitação deverá ser executado, para fins de adimplemento contratual, nos locais respectivamente designados.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.9 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.
- 24.10 O OstrasPrev não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.
- 24.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.12 No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 24.13 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.14 O foro da cidade de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio das Ostras, 31 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA Presidente

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA